



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Exclusivo MEI, ME e EPP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação do fornecimento de mantimentos (gêneros alimentícios), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, segundo especificações, condições, quantitativos e exigências discriminadas a seguir.
- 1.2. O objeto da presente licitação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado bem comum.
- 1.4. Regime de Execução: Indireto
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: até 12 meses, autorizada a sua prorrogação por tratar de bens de demanda e fornecimento continuado.
- 1.6. A modalidade para licitação: Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preço.
- 1.7. Tratamento diferenciado: sim, licitação destinada a participação exclusiva de MEI, ME e EPP.
- 1.8. Rito comum, conforme art. 17, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 1.9. Critério objetivo de julgamento: menor preço unitário;
- 1.10. Modo de disputa: aberto;
- 1.11. Habilitação: jurídica, fiscal, social e trabala (Capítulo VI, da Lei 14.133/21)

2. DA CONCORRÊNCIA NO CERTAME E DA PRIORIDADE LOCAL

- 2.1. O processo de contratação destina-se à participação exclusiva de MEI, ME e EPP, nos moldes do programa “*Chapada Gaúcha Compra Aqui*”, notadamente ao disposto no art. 7º da Lei Municipal 1.007/2023, em cumprimento às políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável constante da Lei n. 14.133/2021 e ao fomento do Empreendedorismo, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.2. Em função da natureza da contratação, que visa o fornecimento recorrente de gênero alimentício – mantimentos, para fomentar o regular funcionamento da Câmara Municipal, é viável e notadamente vantajoso para a administração empregar a prioridade na contratação de MEI, ME e EPP sediadas na localidade, nos termos dos Art. 3º, III; Art. 9º, *caput*, da Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

n.º 22 de 28 de junho de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, podendo, neste caso, ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, notadamente em função de benefícios para o município em razão da movimentação da economia local, manutenção de empregos e arrecadação de tributos, bem assim devido à praticidade e eficiência de gestão e fiscalização das especificidades contratuais estipuladas neste termo.

- 2.3. Considerando a existência de diversos fornecedores regionais capazes de atender à necessidade da instituição, para fins desta contratação, considera-se:
 - a) Âmbito local: o território do município de Chapada Gaúcha – MG (art. 4º, III, Portaria n. 22/2024);
- 2.4. É vedada a participação de consórcios.
 - a) A vedação se justifica pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto contratual (gêneros alimentícios). Trata-se de um serviço rotineiro e de valor estimado plenamente compatível com a capacidade técnica e econômico-financeira de empresas que atuam individualmente no ramo de fornecimento de alimentos. A permissão de consórcios neste caso seria desnecessária para a obtenção do melhor preço ou da melhor técnica e, adicionalmente, criaria uma complexidade administrativa e de fiscalização desproporcional aos riscos e à natureza do objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. MOTIVAÇÃO: A Câmara tem alta rotatividade de público interno e externo. Esse público demanda quotidianamente a oferta ou preparo de lanches ou cafés. Para tanto, é necessária a aquisição e estoque dos mantimentos utilizados nesses preparos. Contudo, ainda que a oferta destes coquetéis e cafés se dê com recorrência, a organização não dispõe de infraestrutura física para estocar os quantitativos de alimentos e mantimentos necessários para uso recorrente em seu expediente. Por isso, é necessário que este fornecimento seja parcelado, demandado conforme as capacidades institucionais e realizadas por empresa ou por profissional do ramo de comércio e abastecimento com capacidade de manter em seu estoque os produtos com



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

validade e condições de fornecimento adequados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, tanto na sede do município quanto no Distrito de Serra das Araras.

- a) *Suporte fático:* fornecimento de café 500g, açúcar 5KG, sucos de caixinha, água mineral 500ml, óleo vegetal de soja 900ml; leite, refrigerantes, margarina, manteigas, biscoitos e etc., para uso exclusivo durante atividades da Câmara Municipal, quer seja na sede ou no ponto de apoio do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC/CMCG de Serra das Araras, ou ainda em atividades extraordinárias como sessões plenárias ou audiências públicas itinerantes.
 - b) *Suporte legal:* Art. 37, XXI, CF/88; Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)
- 3.2. VALIDADE: a Secretaria executiva e o CAC respondem pela elaboração da Formalização de Demandas. O ETP, a seu turno, contou com suporte do agente de contratação e da agente operacional, de modo que foram realizados levantamentos para a especificação da demanda conforme as necessidades de cada setor. Nestes artefatos consta o diagnóstico das necessidades institucionais com fulcro nas últimas contratações realizadas pelo órgão, e o dimensionamento da demanda segundo análise de mercado e pesquisa de preços. Em conclusão, a Autoridade Competente autorizou a abertura de procedimento administrativo (*sujeito competente*); para atender as necessidades encampadas no ETP (*causa*) por meio de processo licitatório do tipo pregão com critério de menor preço (*forma*).
- 3.3. FINALIDADE: Fornecer as condições materiais para manutenção das atividades no âmbito institucional.
- a) *Móvel:* disponibilizar para os servidores, vereadores, munícipes e usuários dos serviços da Câmara Municipal insumos suficientes para preparo e oferta de gêneros alimentícios durante as suas atividades diárias, conforme necessidades previamente estipuladas, suficientes para a realização de eventos de pequeno e médio alcance, quer sejam demandas corriqueiras ou excepcionais.

4. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 4.2. Tais fornecimentos deverão ser executados durante a vigência dos contratos e ou registros de preços dele oriundos.
- 4.3. O fornecimento será demandado conforme as necessidades da CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência dos contratos, até o limite total previsto, não vinculada a Câmara Municipal a contratar o total de serviços e fornecimentos estimados.
- 4.4. O fornecimento recorrente de mantimentos dar-se-á somente mediante a apresentação de **autorização de fornecimento**, emitida e devidamente assinada pelos titulares das Secretaria geral ou Executiva, ou ainda do servidor Gestor do Contrato, na qual constará especificações adicionais de quantitativo, horário e local para entrega dos alimentos.
- 4.5. Os mantimentos englobam gêneros com especificações diversas, sobretudo o prazo de validade, o que impõe ao licitante compreender que alguns produtos terão recorrência de pedido maior ao passo que outros poderão ser requisitados em lotes maiores e mantidos em estoque na própria instituição. Os produtos demandados serão:
 - a) **ÁGUA MINERAL NATURAL:** Água mineral natural envasada em recipientes PET de 500 a 510ml cada, podendo ser fornecidos ainda nos fardos, em temperatura ambiente, com prazo de validade mínimo de 2 meses a contar da data de entrega.
 - b) **REFRIGERANTE DE COLA:** Bebida gaseificada a base de água, açúcar e xarope agente de sabor. Envasado em recipientes tipo PET 2 Litros. Fornecido gelado ou em temperatura ambiente, individualmente ou em fardos, com validade de no mínimo 2 meses a contar da data da entrega.
 - c) **REFRIGERANTE DE LARANJA:** Bebida gaseificada a base de água, açúcar e xarope agente de sabor e percentual mínimo de suco de fruta (mínimo 2,5%). Envasado em recipientes tipo PET 2 Litros. Fornecido gelado ou em temperatura ambiente, individualmente ou em fardos, com validade de no mínimo 2 meses a contar da data da entrega.
 - d) **REFRIGERANTE DE GUARANÁ:** Bebida gaseificada a base de água, açúcar e xarope agente de sabor. Envasado em recipientes tipo PET 2 Litros. Fornecido gelado ou em temperatura ambiente, individualmente ou em fardos, com validade de no mínimo 2 meses a contar da data da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- e) **CAFÉ TORRADO E MOÍDO:** Café torrado e moído, torra média, amargor alto a moderado, em embalagens de 500gr, à vácuo ou não, com prazo de validade mínimo de 2 meses a contar da data da entrega. Exigido que o produto apresente em sua embalagem o selo de pureza certificado pela ABIC para tipos Tradicional ou Superior.
- f) **SUCO DE FRUTA:** bebida não alcóolica, não fermentada, composta de polpa de fruta, água e ingredientes típicos, sem conservantes ou corantes, fornecido com variedade de sabores. Envasados em caixas de conteúdo 1 litro. Validade mínimo de 2 meses a contar da data de entrega.
- g) **LEITE DE VACA INTEGRAL:** Leite de vaca, integral, homogeneizado, tipo longa vida, com tratamento UHT, envasado em caixas de conteúdo 1 litro. Validade mínima de 2 meses a contar da data do fornecimento.
- h) **AÇÚCAR:** açúcar de cana, tipo cristal, isento de sujidades ou partículas estranhas, fornecido em embalagens de 5kg. Coloração predominante brancoclaro. Validade mínimo de 2 meses a contar da data de entrega.
- i) **MARGARINA:** composto de gordura vegetal hidrogenada, creme de leite e ingredientes típicos, com aspecto uniforme e cremoso. Fornecido em potes de peso 500gr. Validade mínimo de 2 meses a contar da data de entrega.
- j) **MANTEIGA:** Manteiga pasteurizada com sal, de primeira qualidade, em pasta, apresentação em pote de conteúdo 500gr.
- k) **PÃO DE FORMA:** Pão de forma tipo tradicional, assado, apresentado em fatias, embalagem com vedação hermética de conteúdo aproximado 450gr (possível o fornecimento de pacotes com peso até 500gr).
- l) **ADOÇANTE:** Adoçante líquido composto de sacarina sódica, frascos com 200ml.
- m) **BISCOITO DE ÁGUA E SAL:** biscoito assado, salgado, tipo *cream craker* ou *água e sal*, embalagens com conteúdo mínimo de 300gr até o máximo 400gr. Validade mínimo de 2 meses a contar da data de fornecimento.
 - i. **Justificativa:** justifica a variação na aceitabilidade do produto como medida de ampliar a participação de fabricantes que oferecem o produto com conteúdo líquido variado, sendo desde 300, 340, 360, 380 e 400gr e com faixa de preços semelhante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- n) **BISCOITO DOCE – ROSQUINHA:** Biscoito assado, doce, tipo rosquinha, sabor coco, embalagem com conteúdo mínimo de 500gr até o máximo 600gr. Validade mínimo de 2 meses a contar da data de fornecimento.
- i. **Justificativa:** justifica a variação na aceitabilidade do produto como medida de ampliar a participação de fabricantes que oferecem o produto com conteúdo líquido variado, mas com faixa de preços semelhante.
- o) **ÓLEO DE SOJA:** Óleo vegetal de soja, refinado, produto tipo 1, comestível, envazado em frascos com conteúdo de 900ml. Validade mínimo de 2 meses a contar da data do fornecimento.
- p) **CHÁS:** Chás alimentícios, tipo desidratados, sabores diversos (hortelã, cidreira, camomila, amora, morango, maracujá, erva-doce, e etc.), em caixas com no mínimo 10 sachês. Validade mínimo 2 meses a contar da data do fornecimento.
- 4.6. Todos os fornecimentos pressupõem a entrega no local designado, devidamente acondicionados em embalagens adequadas para guardar o alimento.
- 4.7. Tabela de especificações gerais:

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade Mínimo	Quantidade Máximo	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado *máximo Total
1	Água Mineral Natural, 500 a 510ml.	Garrafa PET 500ml	400	4.000	R\$ 2,12	R\$ 8.480,00
2	Refrigerante de Cola, 2 litros.	Garrafa PET 2 litros	30	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
3	Refrigerante de Laranja, 2 litros.	Garrafa PET 2 litros	20	200	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
4	Refrigerante de Guaraná, 2 litros	Garrafa PET 2 litros	20	200	R\$ 7,53	R\$ 1.506,00
5	Café, torrado e moído, amargor médio, com selo ABIC tipo Tradicional ou Superior. Pacotes 500gr.	Pacote 500gr	40	400	R\$ 34,27	R\$ 13.708,00
6	Suco de Frutas, caixinha 1 litro	Caixa 1 Litro	50	500	R\$ 7,91	R\$ 3.955,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

7	Leite de vaca , tipo longa-vida, integral, UHT, caixinha 1 litro.	Caixa 1 litro	20	200	R\$ 5,74	R\$ 1.148,00
8	Açúcar , tipo refinado, cristal, sem sujidades ou partículas estranhas, pacote 5kg.	Pacote 5kg	1	10	R\$ 19,07	R\$ 190,70
9	Margarina , cremosa, com creme de leite, pote 500g.	Pote 500g	2	20	R\$ 8,10	R\$ 162,00
10	Manteiga , pasteurizada, primeira qualidade, com sal, pote 500g.	Pote 500g	2	20	R\$ 26,87	R\$ 537,40
11	Pão de forma , tradicional, fatiado, pacote 450 a 500g.	Pacote 450 até 500g	3	30	R\$ 8,93	R\$ 267,90
12	Adoçante , líquido, sacarose sódica, frasco 200ml	Frasco 200ml	1	5	R\$ 8,79	R\$ 43,95
13	Biscoito Água e Sal (Cream Cracker) , biscoito salgado, assado, pacotes entre 300 e 400g	Pacote 300 a 400g	3	30	R\$ 5,89	R\$ 176,70
14	Biscoito Doce (Rosquinha) , biscoito doce, assado, de coco, pacote entre 500 e 600g	Pacotes 500 a 600g	3	30	R\$ 8,51	R\$ 255,30
15	Óleo de soja . Óleo vegetal comestível, de soja, tipo 1, frasco 900ml	Frasco 900ml	1	5	R\$ 7,87	R\$ 39,35
16	Chás . Chás alimentícios, caixas contendo 10 sachês de no mínimo 10g, cada. Sabores diversos.	Caixa com 10 sachês.	20	200	R\$ 6,11	R\$ 1.222,00
TOTAL ESTIMATIVO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 36.212,30

4.8. A vencedora deverá manter em seus estoques volumes suficientes de mantimentos para atender das demandas da CONTRATANTE.

- a) Em nenhuma hipótese está autorizado o fornecimento dos gêneros alimentícios sem autorização por escrito dos agentes competentes (Secretários Geral e Executivo OU servidores expressamente designados por parte da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 4.9. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais emitidas referentes ao fornecimento dos materiais no período a que mencione, constando relatório das informações, por tipo serviços/fornecimentos demandados; quantidade e percentual utilizado com relação ao total contratado; valores unitários totais e deduzidos os descontos concedidos e, **principalmente** o saldo remanescente por tipo de alimento.
- 4.10. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto desta contratação em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais, tanto qualitativas ou quantitativas, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 4.11. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os produtos atendendo à legislação vigente sobre rotulação de produtos alimentícios.
- 4.12. A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos fornecimentos, diligenciando para *confirmar* com o responsável pela solicitação as informações, com intuito de evitar erros e consequente devolução dos alimentos.
- 4.13. Os alimentos serão rejeitados quando:
 - a) apresentarem especificações diversas do que está especificado neste Termo;
 - b) Constarem embalagens rasgados, sujas ou alteradas;
- 4.14. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes de constatação dos vícios, defeitos e incorreções relativas ao objeto deste Termo de Referência, bem como a respeito da qualidade casos em que a contratada deverá, às suas expensas realizar correções entregando material na qualidade contratada imediatamente após a reclamação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação do certame.
- 5.2. Os fornecimentos dos alimentos se darão sob demanda, em remessa parcelada conforme a necessidade diária/semanal/mensal da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 5.3. O prazo será informado em cada solicitação de fornecimento.
- 5.4. A gestão do contrato poderá estabelecer cronograma de execução, devendo informar ao fornecedor dos lanches, a quem cumprirá o dever de obedecer a escala de fornecimento, informando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de multa.
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sítio à Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Bairro Novo Horizonte, Município de Chapada Gaúcha/MG, CEP. 38.6890-000, nos horários de segunda a quinta-feira entre 07h e 11h e entre 13h e 17h. Às sextas feiras o horário será entre 07h e 12h, ou em dias e horários diversos dos previstos acima, conforme informação constante da solicitação de fornecimento.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, sobre os dias do termo do prazo e a efetivação do pagamento, mediante aplicação do IPCA de correção monetária;
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidadecmcg@gmail.com, com cópia para sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br, com cópia do respectivo termo ou comprovante de entrega/recebimento provisório.
- 6.6. Recebida a nota fiscal ou o documento equivalente para a cobrança, correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresenta expressamente os elementos essenciais, como:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- a) Prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução da contratação;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor referente a retenções tributárias cabíveis;
- 6.8. A nota fiscal, caso apresente incorreções, será devolvida à contratada e a liquidação da despesa ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação de regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal;
- 6.10. Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos – CAFIMP/CAGEF.
- 6.11. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no banco ao qual indicar em sua proposta;
- 6.12. Havendo pendências ou irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o tesoureiro, ou quem responsável for, deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa e o contraditório.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize a situação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como gestores e fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Receber o bem de acordo com o solicitado, no local designado para entrega, conforme estipulado neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado de recebimento.
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos previstos. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 7.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.8. Aplicar à empresa contratada penalidades e sanções, quando for o caso, garantindo sempre o devido processo legal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado por conta da contratada, assim como todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 8.2. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha nos prazos previstos no item 3 deste Termo de Referência.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Fornecer à contratante o devido certificado de garantia.
- 8.8. Contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações municipal, estadual e federal, quanto a matéria e modelos veiculares.
- 8.9. Manter sigilo a respeito das informações das quais tomarem ciência em função da execução do objeto desta contratação.
- 8.10. Comprometer-se a disponibilizar preposto competente para realizar as atividades definidas no termo de referência, atendendo aos procedimentos específicos e critérios de aceitação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.2. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente de identificação válido em todo o território nacional.
- 9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.
- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação econômico-financeira.

- 9.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º. Inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021).
- 9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69 caput, inciso II.

10. DA PESQUISA DE PREÇO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 10.1. O custo estimado da contratação possui será publicizado.
- 10.2. A cesta de preços foi elaborada ainda na fase preparatória da licitação, contando com:
 - a) Pesquisa em bancos de preços públicos e plataformas especializadas.
 - b) Preços praticados em contratações anteriores da própria instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- c) Preços praticados por outros órgãos da Administração.
- 10.3. O valor global estimativo para esta contratação é de R\$ 36.212,30 (trinta e seis mil duzentos e doze reais e trinta centavos).

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. A Contratada deverá providenciar o transporte para o fornecimento dos gêneros alimentícios e entregá-los na sede da CONTRATANTE, indicado conforme assinalado no item 5 deste Termo.
- 11.2. Todos os custos relacionados ao transporte e entrega dos produtos serão de responsabilidade do fornecedor, incluindo transporte, fretes, e quaisquer outras despesas.
- 11.3. Após a entrega dos bens na sede da Câmara, a equipe de fiscalização e gestão efetuará vistoria para verificar se houve danos no transporte dos gêneros alimentícios, se os mesmos estão em condições adequadas de consumo. Não havendo pendência, passarão ao recebimento provisório.
- 11.4. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.5. O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 11.7. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído às expensas da CONTRATADA.
- 11.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.11. Para fins de definição sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como os expedientes de recebimentos, consideram-se as orientações determinadas e constantes das seções IV e V da Portaria nº 10, de 11 de fevereiro de 2024, desta Casa Legislativa.
- 11.12. Em cumprimento ao disposto no §1º, do Art. 6º, da Portaria n. 10/2024, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, a manifestação de ciência dos respectivos agentes designados para atuação na Gestão e Fiscalização da Contratação em referência se encontra no Anexo I.

12. ANÁLISE DE MERCADO

O mercado local está apto para protagonizar a concorrência dos itens pretendidos nesta contratação, posto que no comércio local há diversos fornecedores dos itens componentes deste certame, contando com mais de três estabelecimentos comerciais de supermercados, mercados, distribuidoras e etc.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal conforme a seguinte dotação orçamentária: 01.004.005.01.031.0001 2006.3.3.90.30.07, indicado pelo setor contábil às f. 30.

Marco Túlio Franco Abreu,
Agente de Contratação, Portaria n.º 011/2024 - Mat. 070